

NÚMERO DE ORDEM
N. 103/44



fls. 1
jpl
N. DE ARQUIVAMENTO
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fichado
Kelta



19/44

CAIXA Nº
401
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Reclamação - Salário

INTERESSADO: Pranas Juras

~~Reclamado~~ Reclamado: Carlos Monteiro

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

fl. 2
pl

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1944
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Pranas Iaras, Reclamante,
lavrador, casado, lituana,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Fazenda Bom Jesus - Município de Trindade associado do sindicato
Residência
* * * * *
portador da C. P. -- N. 04248, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Carlos Monteiro, Reclamado,
fazendeiro, domiciliado no Município de Trindade,
Atividade Rua e número
na fazenda Bom Jesus: Rua e número
Que pegou de empreitada do Reclamado, de sociedade com seu sogro (do Reclamante), sr. Igino da Silva Campos, a formação de 18.000 pés de café, ao preço de Cr\$ 0,50 o pé;
Que teria que entregar a lavoura formada no fim de 4 anos, durante os quais teria o Reclamante direito à exploração do terreno plantado, bem como ao produto do café colhido;
Que o Reclamado se propôs a fornecer ao Reclamante, para a execução dos serviços em questão, carro e bois, todo o mantimento necessário, dinheiro, etc., comprometendo-se também a fechar com arame todo o terreno destinado à lavoura aludida;
Que, após o Reclamante haver plantado 1.007 pés de café, no meio dos quais plantou cerca de dois sacos de arroz e milho, que já se encontram formados, o Reclamado procurou todos os meios possíveis de romper o contrato de trabalho, cortando-lhe os fornecimentos de mantimento e dinheiro, tirando o carro de bois, e

deixando, por outro lado, de fechar a roça, no tempo marcado;

Que, além dos serviços acima enumerados, o Reclamante fez vários outros preparativos para o plantio do café, como seja o corte de 35.130 tocos;

Que o Reclamante tem também 48 dias de serviço com o Reclamado, sendo 17 dias a Cr\$ 4,00 e 31 dias a Cr\$ 8,00;

Que recebeu do Reclamado importância superior a Cr\$: 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro e mantimento, não sabendo ao certo quanto;

Que em virtude do Reclamado estar sempre provocando o Reclamante, dizendo mesmo que nada lhe deve, e por não poder, nestas condições, o Reclamante terminar os serviços contratados, resolveu procurar a Justiça do Trabalho, a-fim-de pedir-lhe seja o caso resolvido de acordo com as leis em vigor.

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe a importância a que tiver direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Benedito Vilício	Fazenda Bom Jesus
Nome	Endereço
Hugo de Souza	" " "
Nome	Endereço
João Caboclo	" " "
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Silvan Alves Silva
Secretário

Francis Lucas
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



fl. 3
jals

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de Janeiro
de 1945, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. _____
para ciência da designação.

Goiânia, 30 de Dezembro de 1944

Delfino Brasil Teixeira
Peló Secretário



fl. 4
jul

Endereços:

Do Reclamante:

as cidades de José Pinto - Trindade;

Do Reclamado:

as cidades de Dr. Cesário Valério
Trindade

fl. 5
fal



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 45, nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Planas Varas e Outros
~~AUSENTE~~

.....
(Representação quando houver)

e presente o Reclamado Carlos Monteiro
~~AUSENTE~~

....., não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Não comparecimento do Sup. de Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 9 de Fevereiro às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Delfino Brasil Taóeira
Pelo Secretário

		Stavrosel Carrissos	
Agosto			
"	23. 1944	certamos frouv de end	508 000
"	24	3 L de cafe	14 000
Julho	30	1 receta pago a farmacia	45 000
"	"	dinheiro	200 000
		1 L de sal	3 000
		1/4 de arros.	14 000
		5 L de Tomeristo	35 000
		2 l sal	6 000
		6 K de assucar	24 000
		2 l manteiga derretida	18 000
		5 L Tomeristo.	40 000
		3 L de assucara	12 000
		2 l sal	6 000
		1/2 d de assucara.	33 000
Set	1	dinheiro	500 000
"	"	3 L Tomeristo	24 000
		1/2 d de assucar	35 000
		2 l de sal	6 000
		2 l de banha.	14 000
		3 L de assucar	12 000
		2 L sal	3 000
		2 K 1/2 de assucara	10 000
		3 L de sal.	9 000
		2 l. de banha.	18 000
		2 L 1/2 de assucara	10 000
		2 l manteiga derrete	18 000
Outro		Me tade de repado	6 000
		2 l sal	30 000
		carreto feito	12 000
		4 L sal	30 000
		3 fahars de milho	12 000
		4 L de sal	12 000
			1737,00

constâncias

Outros.

transporte		1.737,00	
3 latas de milho	30,00		
2 l de sal.	6,00		
2 l de farinha	18,00		
4 l de assucara.	18,00		
1 l. farinha	18,00		
2 l sal	6,00		
4 l de assucara	18,00		
2 l sal.	6,00		
dimbu	200,00		
1 l sal	3,00		
2 l sal	6,00	685,00	2.422,00

ca. 7m

16 alquere e 60 litros.
de cafe. q empree
araras de 50,000 o
sacos de 100 litros.
da 13 e 40 l. de

670,00

6,	200,00
20-	10,00
	<u>310,00</u>

2.422,00
670,00
<u>1.752,00</u>

Continuacão	
2 l ^{ta} transporte	1 611 50
2 de banca	18 000
1, ovos	6 000
3 l ^{ta} assucara.	12 000
2 l ^{ta} banca.	18 000
1 l ^{ta} sal.	3 000
3 l ^{ta} assucara.	16 000
6 balucos de milho	60 000
5 l ^{ta} assucar	20 000
2 l ^{ta} sal.	6 000
amh 14	40 000
2 l ^{ta} sal	6 000
2 sal	6 000
4 l ^{ta} assucara.	16 000
2 l ^{ta} sal	6 000
2 l ^{ta} assucar	8 000
1 l ^{ta} de assucara	240 000
2 l ^{ta} sal.	6 000
Mro	200 000
1 l ^{ta} sal	3 000
3 l ^{ta} de assucara	12 000
	<hr/>
	2 214 500

1 saca de café e meio de bar.
1 saca de feijão

220,00

55,00

280,00

Mais Francisco Letuano

16 1944	se de café	20000
	20 l feijão	10000
	4 l carne	20000
	mais 3 l carne	12000
	dinhuro	10000
	5 l de assucara	20000
	5 l de assucar	10000
	dinhuro	50000
	6 l assucara	12000
	1 ervada	25000
	dinhuro	50000
	feijão	4000
	dinhuro	100000
	3 l assucara	12000
	2 l assucar	9000
	4 l de sal	14000
	2 l de assucara	9000
	dinhuro	592500
	2 l sal	6000
	mais 1 l de sal	3000
	2 l a assucar	6000
	1 l sal	3000
	2 l sal	6000
	3 l assucara	12000
	2 l sal	6000
	2 l barba	18000
	5 l toucho	45000
	6 l assucar	24000
	3 l sal	9000
	3 l barba	24000
	1 ad de assucar e dinhuro	400000

ajudo

16 1158

fl. 10
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia * Est. de Goiaz, à Av. Goiaz, Edif. "L. de Bulhões", na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Pranas Iaras e Outros

Representação, se houver
e o reclamado Carlos Monteiro, *****
***** e depois de ouvidos,
Representação, se houver,
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Fica assegurado aos Reclamantes o direito de colherem, para sí, toda a safra de arroz e milho do corrente ano, por êles plantados, para o que poderão permanecer na fazenda do Reclamado até o dia 20 de junho próximo vindouro. Os litigantes dão-se mútua quitação de quaisquer débitos porventura existentes entre ambos, ficando, por força e nos termos desta conciliação, rescindido o contrato de trabalho que haviam firmado.

As custas, no valor de Cr\$ 326,00, mais o sêlo de educação e saúde, serão pagas pelas partes, em quantias iguais, dado à presente reclamação o valor de Cr\$ 5.000,00.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Do que, para constar, eu Wilson Alves de Sousa
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Paulo F. de Alva e Bezerra
PRESIDENTE

Francisco Xavier
Reclamante

Carlos Augusto Monteiro
Reclamado



fl. 11
gab

V. 11 fl. 9-2-945
para de part

Custas

valor: Cr\$ 5.000,00

até	cr\$	%	cr\$
até	100,00	10	10,00
de	100,00	9	36,00
de	500,00	8	40,00
de	4.000,00	6	240,00
Soma			326,00

mais o selo de educação e saúde
Joânia, 9 de fevereiro de 1945
Gilson Alves de Souza,
Secretário



Certidão

Certifico que, atendendo a pedido dos Reclamantes Planas Dantas e outros, que alegaram não estar em condições de pagar agora as custas a que se refere a conciliação de fls., concedi-lhes o prazo de 60 dias para satisfazerem aludido pagamento.

Joânia, 9 de fevereiro de 1945
Gilson Alves de Souza, Sec.

Handwritten notes at the top left of the page.

Custas pelos Reclamantes

Cr\$ 163,00



Estando findo o processo, ar-
rive-se.

fs. 13-3-45.
Paulo de Souza